

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.170, DE 2023

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.170, DE 2023

Incluir a citação do cargo de Auditor do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE na tabela de cargos específicos do PCCTAE a), do Anexo CXII, da Medida Provisória nº 1.170, de 28 de abril de 2023

EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se, à tabela a), do Anexo CXII, da Medida Provisória nº 1.170, de 28 de abril de 2023, a citação do cargo específico de Auditor no título e entre os cargos específicos nela definidos, passando a vigorar com a seguinte redação:

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO E AUDITOR

a) Vencimento básico dos cargos de Médico e Auditor do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico	P31	9.113,85	1			
Médico Veterinário	P32	9.469,29	2	1		
Médico-Área	P33	9.838,59	3	2	1	
Auditor	P34	10.222,29	4	3	2	1
	P35	10.620,97	5	4	3	2
	P36	11.035,18	6	5	4	3
	P37	11.465,56	7	6	5	4
	P38	11.912,71	8	7	6	5
	P39	12.377,31	9	8	7	6



P40	12.860,03	10	9	8	7
P41	13.361,57	11	10	9	8
P42	13.882,67	12	11	10	9
P43	14.424,09	13	12	11	10
P44	14.986,63	14	13	12	11
P45	15.571,11	15	14	13	12
P46	16.178,38	16	15	14	13
P47	16.809,34		16	15	14
P48	17.464,91			16	15
P49	18.146,04				16

JUSTIFICAÇÃO

A Educação é tema prioritário para quaisquer nações, especialmente para aquelas em desenvolvimento. Em nosso país, as Universidades, os Institutos e as demais Instituições Federais de Ensino (IFES) são responsáveis pela formação de quadros técnicos de excelência, além de desenvolverem a pesquisa e inovação nacional e levam a educação técnica e tecnológica para o interior do país, promovendo desenvolvimento regional. Tais organizações são, portanto, uma força brasileira de desenvolvimento. Para que esse caminho se concretize é essencial o avanço e consolidação dos aspectos de governança dessas instituições.

Nas 112 IFEs, os processos de avaliação e fiscalização contidos nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal são desenvolvidos por meio da atividade de Auditoria Interna Governamental realizada pelos servidores do cargo específico de Auditor do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, que atuam para adicionar valor e melhorar as operações para o alcance de seus objetivos, o que pode ser constatado nos indicadores destacados da Educação Federal brasileira.

A atividade de Auditoria Interna Governamental referenciada no art. 49 da Lei Federal nº 14.129/2021, se encontra inserida entre as macro funções do Sistema de Controle Interno da Constituição Federal que é organizado no Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 3.591/2000, que trouxe a obrigatoriedade da criação



das Unidades de Auditoria Interna nas entidades da Administração Federal Indireta e as vincula tecnicamente ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, perante os aspectos de integração conforme ditames citados no art. 74 da Constituição Federal, assim evidenciando a especificidade das atividades e atribuições do cargo de Auditor dentre as categorias funcionais do PCCTAE.

Assim, diante do texto da Medida Provisória, que deixou de citar o cargo de Auditor do PCCTAE, o qual possui atribuições específicas relacionadas à atividade de Auditoria Interna, necessárias para as avaliações e fiscalizações das Instituições Federais, nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, em tabela específica da carreira, propõe-se a citação do cargo de Auditor, no quadro específico da tabela a), do Anexo CXII, da Medida Provisória nº 1.170, de 28 de abril de 2023, passando a ser composta pelos cargos específicos de Médico, Médico Veterinário, Médico-Área e Auditor, com jornada de 40 horas semanais.

Tal especificidade é garantida aos cargos e carreiras de mesmo nome e que desempenham funções equivalentes em outros órgãos do Poder Executivo Federal, com similitude de atribuições, nível de escolaridade e jornada de trabalho.

Quadro 1. Estrutura atual Remuneratória dos cargos de Auditor do Poder Executivo Federal

Cargo	Início	Final
Auditor-Fiscal da Receita Federal Do Brasil - Ns	R\$ 22.921,71	R\$ 29.760,95
Auditor-Fiscal do Trabalho - Ns	R\$ 22.921,71	R\$ 29.760,95
Auditor Federal de Finanças e Controle - Ns	R\$ 20.924,80	R\$ 29.832,94
Auditor Fiscal Federal Agropecuário - Ns	R\$ 15.897,33	R\$ 22.210,10
Auditor do PCCTAE - Ns	R\$ 4.556,92	R\$ 9.072,99

Fonte: MP 1.170, de 28 de abril de 2023

A inclusão da citação não versa sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, em observância ao disposto no Art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, visto que propõe apenas uma correção com a inclusão da citação do cargo específico de Auditor na tabela dos cargos específicos do PCCTAE disposta no próprio Anexo CXII, da Medida Provisória nº 1.170, de 28 de abril de 2023.



Com a adição, estima-se um impacto anual, em 2023, de R\$ 28.767.753,00 (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais), na hipótese de implantação a partir de maio de 2023, já observando aos limites citados na Lei nº 14.563, de 28 de abril de 2023, considerando o universo de auditores do quadro PCCTAE em todo o país e para os exercícios seguintes, os incluídos nas Leis Orçamentárias Anuais respectivas, ter-se-iam os impactos anualizados estimados de R\$ 43.767.705,49 (quarenta e três milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinco reais e quarenta e nove centavos) em 2024, e de R\$ 45.332.400,96 (quarenta e cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos reais e noventa e seis centavos) em 2025, considerando o universo de todos os 450 auditores do PCCTAE de todo o país.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **TÚLIO GADÊLHA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234021720600>



* C D 2 3 4 0 2 1 7 2 0 6 0 0 *